



Assessoria da Presidência

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1806 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## Portaria cfa nº 28, 09 de abril de 2020

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.769/1965, bem como com amparo no art. 42 do Regimento da autarquia, em conjunto com o Coordenador da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CFA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 28 de 07 de fevereiro de 2019,

**CONSIDERANDO** que a demora da suspensão dos prazos processuais poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os pólos do processo ético, regrado pelo Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRAS, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 538, de 22 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** que as Plenárias e demais reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Federal de Administração estão suspensas em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas à infecção e à propagação desse vírus, no âmbito do Conselho Federal de Administração (CFA);

### DECIDE:

Art. 1º Suspender pelo prazo de 30 dias, no âmbito do sistema CFA/CRAs, todos os prazos processuais previstos no Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRAs, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 538, de 22 de março de 2018, e no Código de Ética dos Profissionais de Administração, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 537, de 22 de março de 2018.

§ 1º ficam suspensos, também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo que possa influenciar na instauração/apuração e/ou julgamento dos Processos Éticos, previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no caput deste artigo.

§ 2º A suspensão de que trata a presente Portaria poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Administração, na medida em que forem consultados, deverão orientar dar ciência às partes processuais acerca da suspensão dos prazos, devendo, ainda, publicar essa Portaria nos seus sítios eletrônicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Adm. Mauro Kreuz**

**Presidente do CFA**

**CRA-SP nº 85872**



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 09/04/2020, às 18:18, logotipo conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0494443** e o código CRC **E88DA400**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.001263/2020-94

SEI nº 0494443